

5. O Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é autorizado a coordenar o processo de criação do *Gateway* Internacional para Angola.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 106/19**  
de 2 de Julho

Considerando que, foi aprovado através do Despacho Presidencial n.º 185/14, de 19 de Setembro, o Contrato de Aquisição de Energia (CAE), por um período de 20 anos, e autoriza a extinta Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP, na qualidade de entidade gestora da rede nacional de transporte, a celebrar o contrato com a Sociedade BIOCOM;

Tendo em conta a eliminação da subsidiação aos preços de electricidade, bem como a duração do contrato por um período de 20 anos, não permitir que se mantenha o equilíbrio necessário na execução do actual contrato e se torna insustentável para a Empresa Rede Nacional de Transporte — RNT;

Havendo necessidade de se ajustar as actuais condições contratuais aos interesses do Sistema Eléctrico Público;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a rescisão do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), entre a extinta Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP e a Sociedade BIOCOM.

2. É revogado o Despacho Presidencial n.º 185/14, de 19 de Setembro.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 107/19**  
de 2 de Julho

Havendo necessidade de se aprovar o contrato de empreitada e garantir os recursos financeiros para a execução do projecto de instalação de Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto

Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 37.º, 44.º, 143.º e seguintes, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, o seguinte:

1. É aprovada a despesa referente à execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo».

2. É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato para a execução do projecto referido no número anterior com a empresa Sun Africa LLC., no valor de Euros 539 717 460,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e dezassete mil e quatrocentos e sessenta Euros).

3. É aprovado o acordo de financiamento entre o Estado Angolano e o ING Bank, no valor global de Euros 580 000 000,00 (quinhentos e oitenta milhões de Euros), para a cobertura de 85% do valor do contrato comercial para a execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo», e o pagamento do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação da Suécia (EKN).

4. É aprovado o acordo de financiamento entre o Estado Angolano e o ING Bank, no valor global de Euros 80 850 000,00 (oitenta milhões e oitocentos e cinquenta mil Euros), para a cobertura de 15% (*down payment*) do valor do contrato comercial para a execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo».

5. O Ministro das Finanças é autorizado a assinar os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 108/19**  
de 2 de Julho

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 96/14, de 7 de Maio, o contrato de empreitada (Lote B3) para realização de estudos, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição (CD Bitá) composto por reservatórios, tanques elevados, incluindo estação de bombagem, edifícios auxiliares e redes de distribuição associadas, no valor de USD 23.683.679,15 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze cêntimos) e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o contrato com a empresa Sinohydro;

Havendo necessidade de a empresa Sinohydro ceder a sua posição contratual e respectivas responsabilidades ao Consórcio «Degremon, Mota Engil e Soares da Costa», entidade responsável pelas obras dos Lotes B1 e B7 do sistema